# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA 2
Outros Atos 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**Câmara Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**
RUA: Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142
CEP: 19.430-000 - CNPJ: 45.725.355/0001-86
e-mail: prefmaraba@hotmail.com
**ESTADO DE SÃO PAULO**


| Grau de Sigilo |
| --- |
| #PÚBLICO |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA/SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Marabá Paulista/SP, CNPJ nº 45.725.355/0001-86 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.993.038-48, RG Nº 11.943.061-7, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Rodrigues Azanha, nº 640, na cidade de Marabá Paulista, empossado em 01/01/2021, conforme ata de posse em anexo e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo gerente de filial, Noel José de Souza, brasileiro, CPF nº 234.628.929-91, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protestos de Brasília, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º ofício de Notas e Protestos de Brasília, no livro 3428-P, fls 172, em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento no caput do art 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos " Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

II - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua – Cafelândia , nº 135.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE:
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Manoel Goulart, num. 200, 1º andar, Vila Nova, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-270.
Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpp@caixa.gov.br.

28.108 v005 micro

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848

Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2021.08.04 11:14:15 -03'00'

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo

28.108 v005 micro

CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

28.108 v005 micro

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE onde se especifica a rubrica orçamentária:
Conta: 40- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Class. Executora: 3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA .

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 - O presente Contrato terá a duração de 03 (três) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021;

28.108 v005 micro

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 - O presente contrato é celebrado em consonância com o artigo 25, incisos II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Presidente Prudente, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848 Dados: 2021.08.04 11:16:23 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
CPF: 047.993.038-48

NOEL JOSE DE SOUZA:23462892991
Assinado de forma digital por NOEL JOSE DE SOUZA:23462892991 Dados: 2021.08.18 13:27:25 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome:
CPF:

28.108 v005 micro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**
RUA: Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142
CEP: 19.430-000 - CNPJ: 45.725.355/0001-86
e-mail: prefmaraba@hotmail.com
**ESTADO DE SÃO PAULO**


## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**1 - MODALIDADES CONTRATADAS**

"Oficina de Capacitação Técnica".

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Nome da Modalidade**

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, na modalidade à distância.

**2.1.1 – Objetivo**

A Oficina tem como objetivo principal capacitar profissionais que atuem no setor de obras públicas, preparando-os para a correta orçamentação dessas obras.

Para atingimento do objetivo principal, são objetivos específicos da Oficina:

a. Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
b. Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
c. Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
d. Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
e. Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
f. Aplicação correta do SINAPI;
g. Obter relatórios disponíveis na página do SINAPI.

**2.1.2 – Escopo**

A Oficina, objeto deste instrumento, compreende: aulas teóricas à distância (online), material didático para leitura e realização de exercícios práticos durante as aulas, nos seguintes temas:

I Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

a. Histórico do SINAPI;
b. Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
c. SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
d. Insumos e Composições;
e. Administração Local;
f. Mobilização e Desmobilização,
g. Canteiro
h. Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI.

II Métodos revisão de orçamentos

a. Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
b. Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
c. Uso do SINAPI na revisão de custos;
d. Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
e. Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

A carga horária total será de 30 horas, sendo:

a. Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;
b. Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;
c. Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.

28.108 v005 micro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
RUA: Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142
CEP: 19.430-000 - CNPJ: 45.725.355/0001-86
e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.3 – Documentos**

Não se aplica

**2.1.4 – Conclusão**

Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação para os participantes que alcançarem uma carga horária mínima de 80%.

28.108 v005 micro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**
RUA: Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142
CEP: 19.430-000 - CNPJ: 45.725.355/0001-86
e-mail: prefmaraba@hotmail.com
**ESTADO DE SÃO PAULO**


## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

**1 – PAGAMENTO DA TARIFA**
Os serviços serão pagos mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou Guia de Pagamento.

**2 – PREÇOS**

2.1 – Serviço(s)

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos à distância (online).

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

| Modalidade(s) | Serviço(s) | Etapa(s) | | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | | N° | Marco (Entrega) | |
| Oficina de Capacitação Técnica à distância | Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos à distância (online) – 02 vagas | Única | Emissão do certificado de participação | R$ 3420,00 |

28.108 v005 micro